

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2024

Presidência
Secretaria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos

2025

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2024

Presidência
Secretaria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos

SEI 24.0.000011047-3

Exercício Financeiro 2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Ato de designação: SEI 24.0.000011047-3, documentos 0842230/2024 e 0845555/2024.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/01/2024 a 31/12/2024

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Auditor 1 - Patrícia Dias Santos – Matrícula 5103479 (Líder)

Auditor 2 - Domingos Lobo Silva - Matrícula 5067553

Auditor 3 - Jean Carlos Moreno de Oliveira - Matrícula 5091233

Auditor 3 - Laiane Gonçalves de Moura – Matrícula 5068517

Supervisão - Sandra Fleury Nogueira – Matrícula 5100259

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral – Setorial (Lei 8.868/94, art. 11).

Responsável pela entidade: Des. Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente), desde 30 de abril de 2024.

ROL DE RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

Presidente: Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, a partir de 30 de abril de 2024.

Diretor-Geral: Leonardo Sapiência Santos, a partir de 02/05/2024.

Secretária de Administração e Orçamento: Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, entre 01/02/2021 até 09/02/2025.

Secretário de Administração e Orçamento: Humberto Vilani, a partir de 10/03/2025

Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade: Christine Ferreira Resplande, a partir de 19/12/2017.

Contadora da Unidade Gestora: Lucélia Cunha Moraes. a partir de 11/11/2023.

Processo SEI: 24.0.000011047-3
Unidade Responsável: SAUGC/SAUD

O QUE A SAUD FISCALIZOU?

A SAUD, por meio da Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controle Internos (SAUGC), em colaboração com a Seção de Auditoria de Regularidade (SAURE) e a Seção de Auditoria de Pessoal (SAUPE), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. O objetivo foi avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorções relevantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público. Além disso, a auditoria verificou se as operações, transações e atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com a legislação vigente, regulamentos aplicáveis e princípios da administração pública relacionados à gestão financeira responsável e à conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada de 14/05/2024 a 28/03/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e tem por objetivo atender ao disposto no art. 12, inciso III, da IN nº 84/2020, do TCU, que dispõe acerca da realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas. Os trabalhos iniciaram com planejamento e sua fase de execução foi inaugurada com reunião preliminar em 20/06/2024. Após realização dos trabalhos de auditoria foram emitidos e publicados o Certificado e o Parecer da dirigente do órgão de controle interno, em 26/03/2025 como previsto art. 13 e §§ 2º e 6º da IN-TCU 84/2020.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 209.035.798,64 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 288.465.008,86 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções relevantes de valores nas demonstrações contábeis. Foram detectadas distorções de classificação, apresentação e divulgação e não conformidades que geraram recomendações para melhoria dos processos

As conclusões atingidas levaram à opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Verificamos que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Embora não tenha ocorrido detecção de distorções e/ou desvios relevantes, foram propostas determinações para correção de distorções de classificação, apresentação e divulgação e das não conformidades identificadas. Expedimos, também, recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos normativos contábeis aplicáveis.

Caso implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE-GO serão mais fidedignas e transparentes, aumentando a qualidade e expandindo a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzida de acordo com Portaria PRES n. 78/2018 c/c art. 56 da Res. CNJ n. 309/2020.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	1
2.1. Visão geral da entidade.....	2
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	2
2.3. Não escopo.....	3
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	3
2.5. Volume de recursos fiscalizados.....	4
2.6. Benefícios da fiscalização.....	4
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	4
3.1. Distorções de valores.....	4
3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	4
3.2.1 Achado 1 (A1) - Classificação inadequada dos Adicionais de Qualificação decorrentes de cursos de Pós-Graduação e de Ações de Treinamento registrados na conta contábil 3.1.1.1.1.03.00 – ADICIONAIS.....	4
3.2.2 Achado 2 (A2) - Distorção na Apresentação e Divulgação da conta contábil 1.1.5.6.1.01.00 - Estoques de Material de Consumo.....	5
3.2.3 Achado 3 (A3) - Classificação inadequada das aquisições de assinaturas e renovações de biblioteca digital na conta contábil 1.2.3.1.1.04.00 – Material Cultural, Educacional e de Comunicação pertencente ao subgrupo da conta Ativo Imobilizado - Bens Móveis.....	7
3.3. Desvios de conformidade.....	8
3.3.1 Achado A4 (A4) - Pagamentos de despesas efetuados sem despacho formal do ordenador de despesa após a regular liquidação.....	8
3.3.2 Achado 5 (A5) - Ausência de realização de inventário anual de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2024.....	9
3.3.3 Achado 6 (A6) - Elevado índice de ausência de comprovação de deslocamento.....	10
3.3.4 Achado 7 (A7) - Comprovação de deslocamento fora do prazo.....	11
3.3.5 Achado 8 (A8) - Deixar de restituir diárias em excesso.....	12
3.3.6 Achado 9 (A9) - Deficiência nos controles internos no ciclo de concessão de diárias.....	13
3.3.7 Achado 10 (A10) - Desatualização normativa – Resolução TRE/GO nº 199/2012.....	14
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	14
5. CONCLUSÕES.....	15
5.1. Segurança razoável e suporte às conclusões.....	15
5.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	16
5.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes ...	16
5.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	16
5.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	16
5.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	17
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	17

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	18
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	22
LISTA DE SIGLAS.....	34
LISTA DE TABELAS.....	35
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	35

1. APRESENTAÇÃO

1. A Auditoria nas Contas é regulamentada pela Instrução Normativa (IN) nº 84/2020 emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e tem por finalidade assegurar que as prestações de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal expressem a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, conforme dispõe o art. 13 deste normativo.

2. Nesse sentido, a IN nº 84/2020 atribuiu aos órgãos e unidades integrantes do sistema de controle interno dos órgãos da Administração Pública Federal a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do §2º, art. 13 da IN nº 84/2020.

3. Em razão dessa atribuição, esta unidade de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), mediante autorização da Presidência consignada no bojo do processo SEI 24.0.000011047-3.

4. Os trabalhos foram realizados pela Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (SAUGC) com o apoio da Seção de Auditoria de Regularidade (SAURE) e Seção de Auditoria de Pessoal (SAUPE), sob a supervisão da Secretária da Auditoria Interna, integrando toda a equipe da auditoria interna.

5. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do (TRE-GO), incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, estes contendo o parecer da dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de prestação de contas, nos termos do §2º do art. 13 da IN nº 84/2020 e da Decisão Normativa – TCU nº 198/2022 que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III.

7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 apresenta as propostas de encaminhamento da equipe, com o objetivo de dar seguimento aos trabalhos; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão dos achados corrigidos e não corrigidos; as listas de siglas e tabelas estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por decisão do Presidente, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, no processo SEI 24.0.000011047-3, (doc.

0845555) realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), com vistas a subsidiar a prestação de contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da SAUGC, com a colaboração dos auditores da SAURE e SAUPE.

2.1. Visão geral da entidade

9. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás integra a Justiça Eleitoral, órgão de jurisdição especializada que compõe o Poder Judiciário, nos termos do art. 118 da Constituição Federal (CF) de 1988, e tem como instância superior o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

10. O TRE-GO é composto por sete membros, sendo dois juízes escolhidos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado; dois juízes de direito do Estado, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; dois juízes escolhidos dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República, conforme §1º do art. 120 da CF/88.

11. O Regional elege, para sua presidência, em sessão pública, um dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Goiás, cabendo ao outro membro o exercício cumulativo da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Atua, ainda, junto à Corte da Justiça Eleitoral um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Geral Eleitoral.

12. Para dar adequado cumprimento a seu mister, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás mobiliza recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como ativos permanentes e pessoal, que operacionalizados em conjunto realizam as entregas de valor à sociedade, tais como realização das eleições e prestação jurisdicional de primeiro e segundo grau.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança e envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os controles internos estão aderentes aos requisitos, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. Esse tipo de assecuração reduz o risco do trabalho a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho, para que possa servir de base para que o auditor emita sua conclusão na forma positiva.

16. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes

quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

17. Não integram o escopo da auditoria:

- a) O exame da conta de multas administrativas, uma vez que os lançamentos no Siafi ocorrem de forma automática, sem qualquer gerenciamento direto desses recursos pelo TRE-GO, embora tenha sido, inicialmente, selecionada pela materialidade quantitativa.
- b) A análise da aplicação das provisões concedidas pelo TRE-GO a outros órgãos.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

18. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e no Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

19. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a unidade auditora planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (RDIEs) e amostragem estatística para testes de controle, de conformidade e substantivos. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração TRE-GO por meio de Relatório Preliminar (doc. 0991138, SEI 24.0.000011047-3), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança mediante o encaminhamento de Lista de Achados (doc. 1063798, SEI 24.0.000011047-3). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, conforme doc. 1062276, SEI 24.0.000011047-3.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 0843019) e com a Estratégia Global de Auditoria – EGA (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de

auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme Matriz de Competências (PT 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

24. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos fiscalizados

25. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 209.035.798,64 milhões**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 288.465.008,86 milhões** de despesas empenhadas no exercício.

2.6. Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ressaltamos a importância da comunicação preliminar das distorções à administração que, por exemplo, permitiu a realização de ajustes nas Notas Explicativas de 2024, bem como a indicação de reclassificação dos Adicionais de Qualificação para a conta Gratificações e a reclassificação das aquisições de assinaturas e renovações de biblioteca digital, proporcionando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

27. Não foram constatadas distorções de valores relevantes que possam comprometer a integridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1 Achado 1 (A1) - Classificação inadequada dos Adicionais de Qualificação decorrentes de cursos de Pós-Graduação e de Ações de Treinamento registrados na conta contábil 3.1.1.1.1.03.00 – ADICIONAIS

28. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI 2024 orienta que a conta contábil Gratificações - 3.1.1.1.1.03.4.00 tem por função registrar as VPD com gratificações e destaca as seguintes despesas orçamentárias que podem compor a conta:

- 31901113 Incentivo a Qualificação
- 31901131 Gratificação por Exercício de Cargo Efetivo
- 31901133 Gratificação por exercício de Funções Comissionadas
- 31901136 Gratificação por Exercício de Cargo em Comissão
- 31901137 Gratificação de Tempo de Serviço
- 31901140 Gratificações Especiais
- 31901141 Gratificação por Atividades Expostas

- 31901175 Representação Mensal
- 31901608 Gratificação Eleitoral

29. Pela análise dos registros financeiros e das demonstrações contábeis, identificou-se que as despesas com gratificação de incentivo à qualificação, de classificação orçamentária 31901113, está sendo classificada inadequadamente na conta contábil de Adicionais - 3.1.1.1.1.03.00.

30. Insta salientar que o incentivo à qualificação, no âmbito do Poder Judiciário, é instituído pela Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduações (amplo ou restrito). O AQ se divide em duas categorias: de Títulos (especialização, mestrado ou doutorado), com percentuais de 7,5%, 10% e 12,5%, respectivamente; e de Ações de Treinamento (com 1% devido pelo conjunto de 120 horas), limitado a 3% com aplicação pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei supracitada.

31. A análise das folhas de pagamento, dos registros contábeis no SIAFI e das demonstrações contábeis comprovaram que os valores correspondentes à gratificação de incentivo à qualificação foram indevidamente classificados contabilmente como adicionais, ou seja, na conta 3.1.1.1.1.03.00 - Adicionais, portanto, em desacordo com a orientação do SIAFI.

32. A classificação incorreta compromete a precisão das demonstrações financeiras, resultando em informações financeiras que não refletem a realidade da classificação orçamentária da despesa, bem como a materialização de desconformidade regulatória em relação ao SIAFI e à Lei.

Proposta de encaminhamento

33. **A1.R1** - Recomendar à SAO que promova a reclassificação dos registros de Adicionais de Qualificação para a conta contábil Gratificações em conformidade com o SIAFI.

3.2.2 Achado 2 (A2) - Distorção na Apresentação e Divulgação da conta contábil 1.1.5.6.1.01.00 - Estoques de Material de Consumo

34. Identificou-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás adota a definição de local de armazenamento para efeito de controle dos materiais no sistema ASI-Web, conforme Orientação COMAP/TSE nº 01/2019, de origem da SELMAT/COMPASAD, sendo: 001 – Almoxarifado Central e 002 – Subalmoxarifado – Depósito de Urnas Eletrônicas – Sevin. De maneira que no primeiro são estocados os materiais de consumo em geral, enquanto no segundo, os materiais classificam-se como Material de Suprimentos de Eleição.

35. Impende ressaltar, face a subdivisão dos tipos de almoxarifados, os materiais não estão sendo apresentados separadamente nas demonstrações financeiras, o que compromete a clareza e precisão das informações. Além disso, observou-se ainda que os materiais de eleição são de natureza duradoura e apresentam uma movimentação significativamente menor em relação ao material de consumo geral, uma vez que sua utilização ocorre com maior frequência na realização dos pleitos eleitorais regulares ou suplementares.

36. Classificação inadequada - A conta estoque de material de consumo não está segregando os materiais de consumo em geral (expediente) e os materiais de suprimentos de Eleição, resultando em uma apresentação inadequada nas demonstrações financeiras.

37. Baixa movimentação dos Materiais de Suprimentos de Eleição - A análise dos registros contábeis indicou que esses materiais tem uma movimentação relativamente pequena, o que não está sendo adequadamente evidenciado.

38. Falta de Notas Explicativas - As demonstrações financeiras não incluem notas explicativas suficientes que detalhem a composição dos estoques, especialmente a distinção entre materiais de consumo em geral (expedientes) e materiais de eleições (mais duradouros).

39. Segundo a norma contábil, a apresentação das informações deve:

Todas as transações materiais, eventos e outros itens reportados são apresentados de maneira que transmitam a sua essência em vez da sua forma jurídica ou outra forma, de modo que as características qualitativas da relevância e da representação fidedigna sejam alcançadas. (NBC TSP – Estrutura Conceitual (EC), Item 8.29).

40. Complementarmente, a norma regula:

A informação evidenciada nas notas explicativas pode incluir também:

- (a) os fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada (por exemplo, informação sobre as partes relacionadas e entidades controladas ou participações em outras entidades);
- (b) a fundamentação para o que é exposto (por exemplo, a informação sobre as políticas contábeis e critérios de mensuração, inclusive os métodos e as incertezas quanto à mensuração, quando aplicáveis);
- (c) **os detalhamentos dos montantes expostos nas demonstrações (por exemplo, a divisão do imobilizado em classes diferentes) [...]; (NBC TSP – EC, Item 8.24).** [Grifo nosso].

41. No geral, a apresentação e organização da informação precisa cumprir com o que dispõe a norma contábil:

A organização da informação trata da disposição, agrupamento e ordenamento da informação, a qual inclui decisões sobre:

- (a) como a informação está disposta no Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG);
- (b) a estrutura geral do RCPG.

A organização da informação envolve uma série de decisões incluindo as decisões sobre a utilização de referência cruzada, quadros, tabelas, gráficos, cabeçalhos, numeração e a disposição dos itens dentro de determinado componente de relatório, incluindo decisões sobre a ordem dos itens. A forma na qual a informação está organizada pode afetar a sua interpretação por parte dos usuários. (NBC TSP – EC, Itens 8.45 e 8.46).

Proposta de encaminhamento

42. Recomenda-se à SAO que:

- a) **A2.R1** - Divulgue, nas demonstrações contábeis, o valor total escriturado na conta estoque com o seu respectivo desdobramento, conforme previsto na Parte II, item 5 e subitem 5.3 do MCASP; e
- b) **A2.R2** - Inclua como evidenciação, nas notas explicativas, o detalhamento dos montantes expostos nas demonstrações referente aos materiais de consumo em geral e suprimentos de eleição – urnas eletrônicas, como medida essencial para assegurar a correta interpretação da informação por parte dos usuários, conforme itens 8.45 e 8.46 da NBC TSP – Estrutura Conceitual.

3.2.3 Achado 3 (A3) - Classificação inadequada das aquisições de assinaturas e renovações de biblioteca digital na conta contábil 1.2.3.1.1.04.00 – Material Cultural, Educacional e de Comunicação pertencente ao subgrupo da conta Ativo Imobilizado - Bens Móveis

43. Na análise dos processos de aquisições ocorridos na conta contábil 1.2.3.1.1.04.00 – Material Cultural, Educacional e de Comunicação no exercício de 2024, pertencente ao subgrupo de contas Ativo Imobilizado - Bens Móveis, foram identificados o registro dos seguintes itens nessa conta:

Tabela 1 – Registro contábil de assinaturas de biblioteca digital.

Processo SEI	Nota Fiscal	Descrição do Item	Valor
24.0.000010371-0	129388	ASSINATURA BIBLIOTECA DIGITAL FORUM LIVROS - 12. SERIE 26/08/2024 A 26/08/2025	42.237,00
		RENOVACAO COLECAO DIGITAL FORUM JACOBY DE DIREITO PUBLICO 26/08/2024 A 26/08/2025	
24.0.000010370-1	129396	RENOVACAO BIBLIOTECA DIGITAL FORUM DE DIREITO VIG. 06/07/2024 A 06/07/2025	139.000,00

Fonte: Siafi, 2024.

44. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, "os bens móveis compreendem os bens que têm existência material e podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia" (p. 222). Complementando essa definição, o MCASP exemplifica os materiais culturais, educacionais e de comunicação como itens passíveis de serem classificados como bens móveis, desde que possuam existência material e capacidade de movimentação.

45. Contudo, apesar dos itens adquiridos nos processos em análise possuírem finalidade educacional, não atendem à definição de bens móveis do MCASP, uma vez que não possuem materialidade e, portanto, não podem ser fisicamente movimentados ou removidos.

46. Adicionalmente, o MCASP aborda a classificação de despesas com a aquisição de material bibliográfico, esclarecendo que, quando não destinados a bibliotecas públicas, tais itens devem ser classificados como material permanente e registrados em contas de ativo imobilizado (p. 116 e 117). Isso já é observado em processos similares envolvendo a aquisição de livros físicos neste Regional, a exemplo do processo SEI Nº 24.0.000000664-1.

47. É importante ressaltar que o MCASP adota, para fins de definição de livro, os parâmetros do art. 2º da Lei nº 10.753/2003, que dispõe:

Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

48. Essa definição se refere claramente a materiais impressos em formato físico. O parágrafo único da referida Lei exemplifica itens que podem ser equiparados a livros, incluindo livros em meio digital apenas quando destinados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência visual.

49. Portanto, ao registrar as assinaturas/renovações de bibliotecas digitais ou itens similares na conta 1.2.3.1.1.04.00 - Material Cultural, Educacional e de Comunicação, pertencente a Bens

Móveis, observa-se inadequação na classificação contábil, pois esses itens não possuem existência material, nem características de mobilidade e não se enquadram na definição de "livro" estabelecida pela Lei nº 10.753/2003, exceto quando destinados a finalidades específicas para pessoas com deficiência visual.

Proposta de Encaminhamento

50. Recomenda-se que à SAO:

- a) **A3.R1** - Apresentar justificativa técnica detalhada, respaldada em práticas contábeis consistentes, para fundamentar a adequação da nova classificação contábil, evitando distorções nos demonstrativos financeiros.
- b) **A3.R2** - Consultar instâncias normativas ou órgãos reguladores para dirimir eventuais dúvidas sobre a conta contábil adequada e assegurar a correta contabilização dos registros.
- c) **A3.R3** - Após, promova a reclassificação dos registros contábeis de aquisição de assinatura de biblioteca digital efetuados em exercícios anteriores.

3.3.Desvios de conformidade

3.3.1 Achado A4 (A4) - Pagamentos de despesas efetuados sem despacho formal do ordenador de despesa após a regular liquidação

51. Nos procedimentos de auditoria aplicados à Conta Caixa que compõe o Ciclo de Disponibilidades, foram detectados processos de pagamentos sem a identificação de documento que evidencie expressamente a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

52. O pagamento da despesa constitui o último estágio de execução da despesa orçamentária. Nessa seara, o art. 62 da Lei 4.320/64 consigna que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. Em ato contínuo, o art. 64 dispõe que “a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga”. Desse modo, a ordem de pagamento, conforme definido no art. 64, é um ato formal de competência exclusiva de autoridade designada como ordenador de despesa, sendo o instrumento que valida e autoriza a quitação de compromissos financeiros pela administração pública. Assim, este dispositivo estabelece a obrigatoriedade de que qualquer pagamento seja precedido de um despacho formal, o que assegura que a despesa tenha passado por todas as etapas de conformidade legal, incluindo a verificação de regularidade da execução orçamentária e financeira.

53. Nessa perspectiva, o art. 43 do Decreto Lei nº 93.872/86 dispõe que “a ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo ordenador da despesa e pelo agente responsável pelo setor financeiro”. O parágrafo 1º salienta que “a competência para autorizar pagamento decorre da lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada”.

54. Nesses termos, o Regulamento Interno (Resolução TRE-GO nº 275/2017, alterada pela Resolução nº 349/2021) dispõe no art. 46, inciso VII, que compete a Diretoria-Geral “ordenar o empenho de despesas e autorizar pagamentos dentro dos créditos distribuídos”. Em complemento, no âmbito deste Tribunal, a Portaria nº 176/2019 - PRES, art. 3º delega ao Secretário de Administração e Orçamento (SAO) a competência para pagamento de despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

55. Com base nas evidências detalhadas no Anexo 01 verificou-se que, entre os processos analisados, nessa fase preliminar da auditoria, apresentam irregularidades, tais como: ausência de despacho formal lavrado pelo ordenador de despesas deste Tribunal; autorizações de pagamento realizadas pela SAO em despesas com valores superiores aos limites estabelecidos; e autorizações de pagamento efetuadas por unidades que não possuem competência atribuída em normativos internos,

salvo desconhecimento da equipe de auditoria. Diante das desconformidades identificadas acima, resta caracterizado o presente achado.

Proposta de encaminhamento

56. **A4.R1** – Recomenda-se que a DG que adote providências para regularizar a formalização da autorização de pagamentos, seja por meio de despacho expresso do ordenador de despesas ou por delegação formal devidamente normatizada

3.3.2 Achado 5 (A5) - Ausência de realização de inventário anual de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2024

57. Foi constatado que o inventário de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2024 não foi concluído. Ressalta-se que a não realização de inventário de bens imóveis foi apontado em auditorias anteriores, configurando a reincidência da desconformidade.

58. De acordo com art. 96 da Lei nº 4.320/1964 “o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”. Nesse sentido, a realização do inventário anual é uma obrigação legal indispensável para garantir a fidedignidade das informações patrimoniais inseridas nas demonstrações contábeis.

59. Em complemento, o art. 50, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) dispõe que “a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”. Dessa forma, a realização do inventário de bens móveis e imóveis constitui uma ferramenta gerencial essencial para o controle eficaz do patrimônio público, contribuindo para a transparência e para a boa governança patrimonial.

60. Com base nas evidências levantadas, embora a Seção de Controle Patrimonial (Secpa) tenha iniciado o processo de inventário em agosto de 2024, conforme registrado no processo SEI nº 24.0.000002436-4, constatou-se que até o dia 19/11/2024 não houve movimentação significativa no processo e, até a emissão desse relatório, encontra-se em fase de constituição da comissão responsável. Assim, o procedimento não foi concluído no exercício de referência, deixando de atender aos normativos contábeis e legais aplicáveis.

Proposta de Encaminhamento

61. Recomenda-se que a SAO:

- a) **A5.R1** - Empreenda ações para concluir, o quanto antes, o inventário de 2023, priorizando a finalização da análise pendente dos relatórios produzidos pelas comissões;
- b) **A5.R2** - Implemente medidas emergenciais para a conclusão do inventário de 2024, independentemente da aprovação da minuta em tramitação, utilizando os procedimentos já estabelecidos ou adotando soluções que garantam o cumprimento da legislação;
- c) **A5.R3** - Estabeleça um cronograma claro e factível para a realização dos inventários de forma regular, evitando a acumulação de pendências em exercícios futuros; e
- d) **A5.R4** - Aprimore os processos internos de gestão patrimonial, com a definição de responsabilidades e prazos para cada etapa do inventário, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações legais.

3.3.3 Achado 6 (A6) - Elevado índice de ausência de comprovação de deslocamento

62. O pagamento de despesas com diárias deve guardar estrita relação com o interesse público e implicam compromisso dos agentes outorgantes e beneficiários com a transparência e a *accountability* dos gastos. Sendo assim, ao favorecido de referida verba impõe a obrigatoriedade de comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

63. A Resolução CNJ nº 73/2009, que trata sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, assim dispõe:

Art. 5º O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo Tribunal concedente.

64. No âmbito da Justiça Eleitoral, a Resolução TSE nº 23.323/2010 que dispõe sobre a concessão de diárias também dispõe:

Art. 26. Nos Tribunais Eleitorais em que houver contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, para fins de comprovação das viagens será emitido, pela empresa contratada, documento equivalente aos cartões de embarque a ser entregue à unidade de Execução Orçamentária e Financeira pelo fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da viagem.

§ 1º No caso de passagens não emitidas por meio de empresas contratadas pela Justiça Eleitoral, ou nos casos de alteração nos horários, itinerários ou nas datas dos bilhetes de passagem, deverá ser entregue o cartão de embarque ou equivalente à unidade de Execução Orçamentária e Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência da apresentação do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por qualquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III – outra forma definida pelo Tribunal Eleitoral concedente.

§ 3º Quando o deslocamento ocorrer em **transporte próprio ou oficial**, a comprovação de utilização das diárias dar-se-á por declaração escrita da chefia imediata da unidade de lotação do beneficiário, que deverá ser apresentada à unidade de Execução Orçamentária e Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno. [grifo nosso]

65. Acompanhando os normativos acima mencionados, a Resolução TRE/GO nº 199/2012 que trata da concessão e o pagamento de diárias e também sobre a tramitação dos procedimentos administrativos concernentes a diárias, dispõe:

Art. 14. A comprovação da realização da viagem deverá ocorrer até 5 (cinco) dias após o retorno à sede, mediante a adoção das seguintes providências:

- I – preenchimento do campo “Relatório de Viagem”;
 - II – no caso de deslocamentos aéreos, juntada dos comprovantes de embarque digitalizados, em campo específico do sistema;
 - III – no caso de transporte rodoviário, cópia dos bilhetes das respectivas passagens.
- Parágrafo único. Não sendo possível o cumprimento do disposto nos incisos II e III, a comprovação de que trata o *caput* poderá ser feita por qualquer das seguintes formas:
- I – apresentação da ata de reunião que registre a presença do favorecido ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados;
 - II – certificado, declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença que evidencie o comparecimento do favorecido em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados.

66. Nos testes realizados à luz dos normativos acima mencionados, foram encontradas elevado número de pedidos de diárias não comprovadas. Insta consignar que, em consideração aos princípios do devido zelo e julgamento profissional, a equipe de auditoria, por precaução, estendeu os exames para solicitação de diárias de anos anteriores, de 2019 a 2024 com a ressalva do ano de 2021, momento em que enfrentávamos uma crise pandêmica onde as viagens e deslocamentos estavam suspensos.

Proposta de Encaminhamento

67. Recomenda-se à SGP:

- a) **A6.R1** - Adotar a Resolução TSE nº 23.323/2010 até a aprovação do normativo interno que defina a unidade responsável pela verificação das comprovações, e;
- b) **A6.R2** - Dar celeridade na tramitação do processo de atualização do normativo interno que versa sobre a matéria e a definição da unidade responsável pelas comprovações, afim de evitar futuras pendências, inclusive reduzindo as do ano de 2024, que totalizam 58.

3.3.4 Achado 7 (A7) - Comprovação de deslocamento fora do prazo

68. A Resolução TRE/GO nº 199/2012, acompanhando os normativos do CNJ e TSE, preconiza, em seu art.14, que, a comprovação da realização da viagem deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o retorno à sede mediante preenchimento de relatório de viagem e adoção das medidas previstas nos incisos I e II e também no parágrafo único.

69. Sendo assim, dentre a amostra selecionada, dos 156 (cento e cinquenta e seis) processos avaliados, foram identificadas 134 (cento e trinta e quatro) ocorrências de comprovação da viagem após o prazo normativo, correspondendo a aproximadamente 86% do total analisado.

70. Atribui-se como possível causa da alta incidência de atrasos na prestação de contas referentes às diárias o exíguo prazo previsto na Resolução que trata da matéria, aliado a possível inexistência de mecanismo legal que gere alguma sanção a essa ausência de comprovação.

Proposta de Encaminhamento

71. Recomenda-se à SGP que implemente as seguintes medidas:

- a) **A7.R1** - Priorize a conclusão do processo de atualização do normativo interno, incluindo disposições claras sobre prazos e procedimentos para comprovação de deslocamentos, de modo a alinhar as práticas operacionais com as exigências legais e regulamentares;
- b) **A7.R2** - Propor a alteração dos prazos, caso considere que eles são inviáveis, justificando a necessidade com base nas particularidades operacionais;
- c) **A7.R3** - A adoção de medidas preventivas, como alertas e lembretes, para informar os favorecidos da importância das comprovações de maneira tempestiva.

3.3.5 Achado 8 (A8) - Deixar de restituir diárias em excesso

72. A Resolução CNJ nº 73/2009, aplicável ao Poder Judiciário, disciplina em seu art. 9º as hipóteses de restituição de diárias, nos termos abaixo:

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10 O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 11 Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 12 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, **o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.** [grifo nosso]

73. Por sua vez, o TSE na Res. 23. 323/2010, aplicável à Justiça Eleitoral, sobre o tema, dispõe:

Da Restituição das Diárias

Art. 27. As diárias recebidas em excesso serão restituídas em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno à jurisdição ou sede.

§ 1º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o valor recebido será integralmente restituído dentro de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º A restituição será feita mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., com o uso do código identificador criado pelos tribunais eleitorais perante o Sistema Integrado de Administração.

§ 3º Em se tratando de diária internacional, a restituição será calculada mediante a conversão do valor pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia em que se efetuar o depósito na Conta Única do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela unidade de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 4º **Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento** do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. [grifo nosso]

74. Conforme informação da SGP, doc. 0967737, para restituição de diárias utiliza-se GRU, para tanto a Sedif solicita à Cofi a sua emissão, após encaminha para o favorecido para recolhimento no prazo de 30 dias.

75. Ocorre que em atendendo aos princípios do devido zelo e julgamento profissional, a equipe de auditoria, por precaução, tendo em vista a detecção de alto índice de diárias não comprovadas, e visando a redução do risco de amostragem, ampliou os exames para solicitação de diárias de anos anteriores.

76. Na amostra analisada constatou-se que o pedido de diária nº 20230244, SEI nº 23.0.000009833-7, pendente de restituição de valores desde 2023, os quais foram concedidos a maior em virtude de reajuste de valores de diária, autorizado pelo TSE (Portaria TSE nº 204/2023). Entretanto esse normativo foi revogado, tornando sem efeitos os atos praticados antecipadamente para viagens que ocorreriam no futuro.

Proposta de Encaminhamento

77. Recomenda-se à SGP que, diante das iniciativas já adotadas, a unidade auditada:

- a) **A8.R1** - Nos termos do § 4º do art. 27 da Resolução TSE nº 23. 323/2010, proceda com o desconto em folha da diária não restituída.

3.3.6 Achado 9 (A9) - Deficiência nos controles internos no ciclo de concessão de diárias

78. Os exames de auditoria aplicados em relação ao ciclo contábil da conta de diárias destinaram-se à avaliação de conformidade da concessão e pagamentos efetuados e análise dos controles operacionais empregados na transação.

79. Foram identificadas deficiências do funcionamento dos controles internos do processo de concessão de diárias, conforme acima demonstrado, principalmente no que diz respeito às prestações de contas e restituição de valores indevidos.

80. Embora a Unidade Gestora – Informação Sedif nº 967737 – afirme que faz o acompanhamento dos pedidos de diárias não comprovadas, encaminha e-mail solicitando as devidas comprovações e que em caso de não comprovação o Sistema não aceita a realização de novos pedidos até que a comprovação seja realizada, a partir das constatações observadas nos itens 2.4.2 e 2.4.3 verifica-se a fragilidade de referidos controles.

81. De igual forma também se constata a fragilidade dos procedimentos em relação as restituições de diárias. Uma vez que, conforme se depreende da informação prestada pela Unidade Gestora, em caso de ressarcimento de valores indevidos, encaminha-se a GRU ao favorecido e aguarda-se a disponibilidade ou voluntariedade do mesmo em realizar a devolução, isso sem gerar nenhuma sanção ou advertência.

82. Tendo em vista o elevado índice de não comprovação, bem como, de comprovação intempestiva, além da fragilidade do procedimento para ressarcimento, faz-se necessário análise, pela Administração, para aprimoramento dos controles e instituição de mecanismos que sejam suficientes para corrigir essas inconformidades e mitigar eventualmente danos ao erário.

83. Pois a ausência de comprovação pressupõe a não realização do afastamento o que dará ensejo ao ressarcimento integral dos valores recebidos pelo beneficiário.

84. Como exemplo de boas práticas, cita-se os mecanismos instituídos pelo CNJ por meio da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, em seu art. 6º.

Proposta de Encaminhamento

85. Recomenda-se que a SGP adote as seguintes medidas:

- a) **A9.R1** - Dar celeridade à atualização da Resolução nº 199/2012, conforme já recomendado na alínea “a” do achado 3.3.4, abordando os seguintes aspectos: definição da unidade competente para as verificações e comprovações das diárias, definição clara de prazos para comprovação e restituição, quando for o caso, e estabelecer medidas sancionatórias em caso de descumprimento dos prazos;

- b) **A9.R2** - Redesenhe o fluxo do processo de gestão de diárias após ou concomitante à atualização do respectivo normativo;
- c) **A9.R3** - Adote medidas educativas para ampla divulgação da atualização promovida no normativo e fiel cumprimento das novas diretrizes estabelecidas.

3.3.7 Achado 10 (A10) - Desatualização normativa – Resolução TRE/GO nº 199/2012

86. Ao analisar a Resolução TRE/GO nº 199/2012, constata-se a necessidade de sua atualização principalmente quanto às atribuições e competências das unidades envolvidas às quais devem guardar consonância com o Regulamento Interno (Resolução nº 275/2017).

87. Referida desatualização reflete no fluxo adotado no Sistema de Diárias, no qual se atribui a função de VERIFICAÇÃO à Seção de Auditoria de Pessoal.

88. Observa-se, por exemplo, que à SAUPE é atribuída equivocadamente participar de uma fase do fluxo do processo de concessão de diárias em desacordo com a Resolução TRE/GO nº 275/2017, pois nos termos do seu artigo, 22, XVIII, compete à Seção de Auditoria de Pessoal analisar os processos de concessão de diárias e reembolso de passagens, após finalizado todo processo de concessão das mesmas; (Alterado pela Resolução nº 349/2021).

89. Nessa seara, há que se mencionar o que disciplina a Resolução CNJ nº 308/2020, em seu artigo 2º, Parágrafo único, quanto à vedação da participação das unidades de auditorias internas no exercício de atividades típicas de gestão, nos termos abaixo:

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípua, é vedado às unidades de auditoria interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade de auditoria de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem às consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021).

90. De igual forma, a Resolução TRE/GO nº 331/2020, dispõe:

Art. 7º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

91. Assim, nesse quesito, também foram identificadas oportunidades de melhorias de forma a manter o aprimoramento contínuo do processo de trabalho de concessão de diárias.

Proposta de Encaminhamento

92. Recomenda-se à DG em conjunto com a SGP, como medida cautelatória:

- a) **A10.R1** - Atualizar normativo, destacando que a análise dos processos de concessão de diárias e reembolso de passagens seja realizado por unidades de gestão expressamente identificadas, cabendo à auditoria interna atuar de forma independente em eventuais auditorias atinentes à matéria, sem interferir no curso regular dos processos administrativos;
- b) **A10.R2** - Alinhar o normativo interno às diretrizes já definidas pelo TSE e CNJ, para garantir a conformidade com as normas nacionais.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

93. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os

responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

94. A equipe de auditoria, conforme julgamento profissional, considera que esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

95. Nesse sentido, no curso da auditoria, a equipe considerou as deficiências de controle interno de importância suficiente para merecer a atenção da administração, face a identificação dos procedimentos adotados para assegurar a integridade das operações, a conformidade com a legislação e a proteção do e a proteção do patrimônio público.

96. Como resultado da análise dos controles internos, sem, contudo, considerar apenas a ocorrência da distorção, mas também da probabilidade de esta ocorrer, bem como da sua possível magnitude (NBC TA 265, Item A5). 83. Nesse diapasão, a equipe de auditoria identificou a combinação de deficiências de controle interno como assunto que exigiu atenção significativa, conforme descrito a seguir:

- a) Ausência de formalização de procedimentos de apropriação de bens móveis, imóveis e estoques, o que pode ensejar na probabilidade de ocorrer distorções relevantes nas demonstrações contábeis no futuro;
- b) Ausência de controles internos que estabeleçam cronogramas claros e efetivos para a realização de inventário dentro do exercício de referência, com vistas a prevenir a suscetibilidade à perda ou à fraude do respectivo ativo ou passivo;
- c) Fragilidade de controles internos que reforcem a observância das normas internas e dos procedimentos administrativos que assegurem o despacho do ordenador de despesa antes da realização de qualquer pagamento.

5. CONCLUSÕES

49. Realizamos, com base na competência estabelecida pela IN TCU 84/2020, a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE-GO.

50. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

51. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-GO em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os normativos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

97. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são

considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

98. Conforme exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

99. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2023 foram auditadas e foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024.

100. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

5.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

101. Concluiu-se que as distorções descritas na Subseção 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (considerando a materialidade); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

5.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

102. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3.3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não são generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

5.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

103. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria, ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas do Tribunal no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

104. Os aspectos mencionados acima, bem como seus impactos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

5.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

105. Nos termos do art. 19, inciso V, c/c art. 24, inciso 15 do Regulamento Interno (Resolução TRE-GO nº 275/2017, alterada pela Resolução nº 349/2021), não foram constatadas irregularidades na auditoria de contas que enseje a recomendação de providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos públicos.

5.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

106. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, e também quanto ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos normativos contábeis vigentes aplicáveis.

107. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração, por exemplo, permitiu a realização de ajustes nas Notas Explicativas de 2024, a indicação de reclassificação dos Adicionais de Qualificação para a conta Gratificações e também a reclassificação das aquisições de assinaturas e renovações de biblioteca digital, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

108. O volume de recursos fiscalizados **atingiu R\$ 209.035.798,64 milhões**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 288.465.008,86 milhões** de despesas empenhadas no exercício.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

109. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior da Secretaria de Auditoria Interna propondo:

110. Com fundamento no art. 17, § 1º, do Regulamento Interno (Resolução TRE-GO nº 275/2017, alterada pela Resolução nº 349/2021), **dar conhecimento** à Presidência acerca dos trabalhos realizados.

111. Com fundamento no Manual de Auditoria do Poder Judiciário (CNJ), **monitoramento**, na auditoria anual de contas do TRE-GO relativas ao exercício de 2024, das recomendações que vierem a ser aprovadas por decisão da Presidência que apreciará o presente relatório de auditoria.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, e etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. O Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece, no Título III, Capítulo V da Decisão Normativa n.º 198/2022, os níveis de materialidade para certificação de contas, tanto nas auditorias sob responsabilidade do TCU quanto nas realizadas pelos órgãos do sistema de controle interno. Dispõe, ainda, que os referenciais e percentuais de materialidade devem ser informados no certificado de auditoria.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o Despesas Empenhadas mais Restos a Pagar não Processados Pagos, dado que da análise da média do somatório destas contas, nos últimos 3 exercícios financeiros, constatou-se que os valores se mantiveram constantes e superior às demais contas analisadas, a saber: Ativo Total e Variações Patrimoniais Diminutivas, refletindo melhor o montante dos recursos auditados.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao

total das Despesas Empenhadas mais Restos a Pagar não Processados Pagos em 30/06/2024. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	30/06/2024	264.790.914,97
MG – Materialidade global	1,5% do VR	3.971.863,72
ME – Materialidade para execução	60% da MG	2.383.118,23
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	198.593,19

Fonte: Formulado pela equipe de auditoria com base no saldo das despesas empenhadas mais os restos a pagar não processados pagos do TREGO extraído no Siafi em 04/07/2024.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.971.863,72 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias do trabalho.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.383.118,23 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 198.593,19. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência utilizado em 31/12/2024.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	...	297.186.678,70
MG – Materialidade global	1,5% do VR	4.457.800,18
ME – Materialidade para execução	60% da MG	2.674.680,11
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	222.890,01

Fonte: Formulado pela equipe de auditoria com base no saldo das despesas empenhadas mais os restos a pagar não processados pagos do TREGO extraído no Siafi em 31/12//2024.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 12,23% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de riscos e de controles.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau médio; e
- realizamos testes combinados.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de amostragem por atributos.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (junho a novembro de 2024) foram comunicadas à administração do TRE-GO e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2024, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado ao dirigente da entidade para que apresentassem suas manifestações e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (por exemplo, Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 Nos testes realizados, os parâmetros de risco de amostragem, taxa de desvio tolerável e taxa de desvio esperada foram mantidos uniformes. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados. Nas contas contábeis em que a população apresentava um número reduzido de itens, foi realizada a análise de toda a população, garantindo maior precisão nos resultados.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.
2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar. Neste apêndice os achados são apresentados, conforme numeração indicada no relatório preliminar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

3. Não foram constatadas distorções de valores relevantes que possam comprometer a integridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação e de desvios de conformidade

A1 – Classificação inadequada dos Adicionais de Qualificação decorrentes de cursos de Pós-Graduação e de Ações de Treinamento registrados na conta contábil 3.1.1.1.03.00 – ADICIONAIS.

Comentário dos gestores:

4. Por meio do Despacho (doc. 1008979, SEI 24.0.000011047-3), a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Cofi apresentou a seguinte manifestação:

[...] considero pertinente a manifestação sobre a distorção identificada. Constatou-se que a Variação Patrimonial Diminutiva 3.1.1.1.04.00 - Gratificações é, de fato, a classificação mais adequada para representar a despesa com o pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação, que até então vinha sendo registrada na conta contábil 3.1.1.1.03.00 - Adicionais. Diante do relatório preliminar de auditoria, esta Coordenadoria adotará as medidas cabíveis para corrigir a distorção e sanar a não conformidade apontada no Achado A1.

5. Adicionalmente, por meio do Despacho (doc. 1014024, SEI 24.0.000011047-3) a Secretaria de Administração e Orçamento – SAO, com base na manifestação do doc. 1008979, enfatiza que a Cofi “irá adotar as medidas cabíveis para corrigir a distorção e sanar a não conformidade apontada no Achado A1.” E por fim, encaminha para apreciação da Diretoria-Geral sugerindo a baixa do achado A1, “em razão das justificativas apresentadas e das atividades de saneamento feitas pelas unidades desta Secretaria.”

Análise da equipe de auditoria:

6. A manifestação da unidade auditada demonstra reconhecimento da inconsistência e compromisso com sua correção. Contudo, até o momento, não foram apresentadas evidências concretas que comprovem a efetiva implementação das medidas saneadoras. Desse modo, recomenda-se que a deliberação sobre a baixa do achado A1 ocorra após a confirmação efetiva da implementação das medidas corretivas. Conclui-se pela manutenção do achado.

A2 – Distorção na Apresentação e Divulgação da conta contábil 1.1.5.6.1.01.00 - Estoques de Material de Consumo.**Comentário dos gestores:**

7. A Seção de Logística de Materiais - Selom (doc. ID nº 0997997) informa que (i) adota a divisão dos locais físicos de armazenamento de materiais, como também o controle via sistema ASI-Web, com respaldo na Orientação COMAP/TSE nº 01/2019; (ii) as demonstrações financeiras não apresentam os materiais de acordo com a subdivisão dos almoxarifados, conforme Orientação citada no item “i”, porque os suprimentos de Urnas Eletrônicas também são considerados materiais de consumo e assim classificados, de acordo com o Manual SIAFI-Web; (iii) que a baixa dos materiais é realizada somente quando há requisição formal pela unidade requisitante e a apresentação de relatório ou requisição pela Seção de Suporte ao Voto Informatizado – Sevin; e (iv) tomará as providências necessárias para apresentar nas demonstrações financeiras notas explicativas mais detalhadas no sentido de evidenciar a composição dos estoques.

Análise da equipe de auditoria:

8. Tendo em vista os esclarecimentos da auditada, é imperioso destacar que O MCASP, 10ª edição, prevê a necessidade de detalhamento e transparência na divulgação das informações, independentemente da classificação contábil, como princípio de conformidade dos registros contábeis, que estabelece que as demonstrações financeiras devem divulgar o valor total escriturado em estoque e o respectivo desdobramento utilizado pelo ente (p. 186-187). A ausência dessas informações configura uma distorção da conta de estoques de material de consumo, contrariando o disposto na NBC TSP – Estrutura Conceitual, item 8.29, bem como o disposto no item 8.24 do mesmo normativo, primando pelas características qualitativas da relevância e da representação fidedigna da informação e pelo detalhamento dos montantes expostos, respectivamente.

9. O auditor, em conjunto com a Equipe de Auditoria, entende que, não obstante o argumento da auditada de que o Manual SIAFI considere (classifique) ambos os itens como material

de consumo, o MCASP exige um nível de detalhamento maior para fins de transparência e controle. Portanto, a separação e descrição dos itens representa adesividade às normas de contabilidade pública.

A3 – Pagamentos de despesas efetuados sem despacho formal do ordenador de despesa após a regular liquidação.

Comentário dos gestores:

10. A Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento – AGSAO, por meio do Despacho (doc. 1008993), considera que este achado envolve diretamente a Presidência ou a Diretoria-Geral em razão das atribuições de ordenador de despesa previstas em normativos internos do Tribunal.

11. A unidade destaca que, se necessário, pode ocorrer a delegação de competência, mas enfatiza que é fundamental definir se será feita uma delegação formal para a realização de pagamentos pelas secretarias. Ressalta, ainda, que a matéria já foi tratada em auditoria anterior (21.0.000007110-0) e continua com recomendação vigente (doc. 0740441). A unidade também reitera o seu posicionamento ao afirmar que “a Portaria nº 204/2018 – PRES é a própria delegação feita pelo Presidente deste Tribunal em razão de sua atribuição nata de ordenador de despesas”.

12. Por fim, a manifestação informa que a questão da delegação de competência está sendo discutida no SEI 22.0.000015589-0, doc. 0884562, que trata da revisão da Portaria nº 204/2018 – PRES. A manifestação é encaminhada para a SAO para análise.

Análise da equipe de auditoria:

13. A obrigatoriedade do despacho formal do ordenador de despesas é claramente prevista no art. 62 da Lei nº 4.320/64 e reforçada pelo art. 64 do mesmo diploma legal, que estabelece que a ordem de pagamento deve ser um despacho exarado por autoridade competente. Ademais, o Decreto-Lei nº 93.872/86, em seu art. 43, determina que a ordem de pagamento seja formalizada em documento próprio, assinado pelo ordenador de despesas e pelo agente financeiro competente.

14. No contexto normativo interno, a Resolução TRE-GO nº 275/2017, com as alterações promovidas pela Resolução nº 349/2021, estabelece que compete à Diretoria-Geral ordenar empenhos e autorizar pagamentos, cabendo, ainda, destacar a delegação prevista na Portaria nº 176/2019 - PRES, a qual atribui ao Secretário de Administração e Orçamento a competência para pagamento de despesas de até R\$ 500,00. As evidências apresentadas no Anexo 01 do relatório preliminar indicam que houve autorizações de pagamento realizadas por unidades sem a devida competência normativa, assim como pagamentos efetuados sem o despacho formal do ordenador de despesas.

15. Em resposta, a unidade auditada (i) alega que a matéria envolve atribuições da Presidência e da Diretoria-Geral, (ii) reitera seu posicionamento ao afirmar que a Portaria nº 204/2018 – PRES constitui “a própria delegação feita pelo Presidente” e (iii) menciona que a delegação de competência para pagamentos por secretarias segue em discussão nos trâmites do processo SEI 22.0.000015589-0. Não obstante, tais argumentos não invalidam a irregularidade identificada, tampouco afastam a necessidade de observância dos dispositivos legais e normativos vigentes quanto à formalização da autorização de pagamento.

16. Diante do exposto, a equipe de auditoria reitera a necessidade de adoção de medidas corretivas para garantir a observância aos dispositivos legais e normativos que regem a execução da despesa pública. Recomenda-se, assim, que a administração adote providências para regularizar a formalização da autorização de pagamentos, seja por meio de despacho expresso do ordenador de despesas ou por delegação formal devidamente normatizada. Assim, conclui-se pela manutenção do achado.

A4 – Inconsistências nos registros de aquisições de bens móveis realizados no sistema de controle patrimonial ASI-WEB.

Comentário dos gestores:

17. A Seção de Controle Patrimonial – Secpa (doc. ID nº 1010636) informa que (i) não há divergência entre os valores faturados nas notas fiscais e os lançados no sistema ASIWEB, sendo que apenas a forma de descrever os bens sofreu divergência, posto que as notas fiscais apresentadas pelo fornecedor descreveram tanto os guichês de atendimento (SE nº 24.0.000005742-4) quanto as estações de trabalho (SEI nº 24.0.000007208-3), individualizando cada peça, considerando os bens desmontados; (ii) que considera os guichês e a estações de trabalho como um todo, para fins de controle, com a respectiva descrição dos componentes que constituem os mobiliários, uma vez que a depreciação ocorre integral, conforme o seu propósito; (iii) não ser pertinente o tombamento individual das peças dos itens (guichês de atendimento e as estações de trabalho), considerando que a garantia, o desgaste e a futura alienação ocorrerão de maneira integral para o item.

Análise da equipe de auditoria:

18. O auditor Líder, em conjunto com a Equipe de Auditoria, entende que a forma de registro integral considerando o conjunto do item não descaracteriza o disposto na Lei nº 4.320/1964, com base nas evidências apresentadas pela unidade responsável pela guarda e gestão dos bens, assim conclui-se pela baixa do presente achado.

19. No entanto, é importante contemplar os elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos itens. Desse modo, como aprimoramento dos registros patrimoniais e financeiros, esta unidade de auditoria sugere que: (i) o registro dos bens no sistema SIAFI-Web seja de tal modo que evidencie a identificação do bem, agrupando em categoria e com os valores totais, evitando-se expressões como “apropriação de diversos mobiliários”, como observado no SEI nº 24.0.0.00007208-3, doc. ID nº 0812347; e (ii) seja implementado controle interno com padronização da descrição dos bens, garantido assim o registro preciso e caracterizado das informações patrimoniais, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

A5 - Ausência de realização de inventário anual de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2024.

Comentário dos gestores:

20. A unidade auditada alegou que (i) cabe a ela impulsionar o procedimento de designação da comissão anual de inventário e assim o fez; (ii) aguarda a aprovação de atualização da minuta relativa aos procedimentos de inventário, que tramita na Diretoria-Geral; e (iii) o inventário do exercício de 2023 ainda está em fase de análise, e o inventário de 2024 depende da conclusão do anterior.

Análise da equipe de auditoria:

21. Em que pese os esforços empreendidos pela auditada para a realização do inventário, a não conclusão do inventário anual configura descumprimento ao disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964. Impende ressaltar que a legislação não prevê exceções ou exposição de justificativas para o não cumprimento da obrigação, que é essencial para a transparência e controle do patrimônio público.

22. Ademais, a alegação de que o inventário de 2024 depende da conclusão do de 2023 não exime o Órgão, por meio da unidade responsável, de garantir a continuidade e a regularidade dos procedimentos de inventário. De igual modo, a tramitação de minuta e a análise do inventário anterior não podem ser utilizadas como justificativas para o atraso, uma vez que a gestão deve adotar medidas para garantir o cumprimento das obrigações legais dentro dos prazos estabelecidos.

23. Com efeito, faz jus ao disposto no inciso XI do art. 144, do Regulamento Interno do Tribunal, que normatiza que a seção responsável deveria realizar o inventário ao arrepio do princípio da segregação de função, uma vez que quem executa não se fiscaliza, conforme entendimento firmado pela Secretaria de Auditoria Interna desse Órgão no Relatório de Auditoria nº 001/2011. A não conclusão dos inventários anuais de bens móveis e imóveis tanto de 2023 quanto de 2024 configura

descumprimento à legislação vigente e fragiliza o controle e a gestão do patrimônio público, contrariando os objetivos estratégicos do Órgão.

24. O auditor, em conjunto com a Equipe de Auditoria, entende que os esclarecimentos apresentados pela unidade responsável pela realização de inventário anual de bens móveis e imóveis não justificam a não realização do inventário de 2024, bem como a não conclusão do exercício de 2023. O não cumprimento da obrigação caracteriza absoluto descumprimento da legislação atinente à matéria, além de evidenciar fragilidades no processo de gestão dos bens patrimoniais da entidade.

A6 - Inconsistência na Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela SEPEO.

Comentário dos gestores:

25. A auditada manifestou-se informando (i) que a despesa foi liquidada no empenho referente à despesa de exercício anterior com diárias a servidor; (ii) entende que o risco do processo cinge-se dos dados orçamentários apresentados na manifestação, embora não faça qualquer referência ao Programa 0570 constante na informação emitida pela SEPEO no ateste da disponibilidade orçamentária; e (iii) afirma que a despesa foi autorizada pelo ordenador de despesas, conforme evidência apresentada no processo de pagamento.

Análise da equipe de auditoria:

26. É imperioso ressaltar que, embora a liquidação da despesa tenha ocorrido com observância da dotação destinada a atender despesas de exercícios, com a devida autorização pelo ordenador de despesas, com ato formal (doc. ID nº 0902115, SEI 23.0.000017095-0), a classificação realizada no sistema SIAFI (doc. ID nº 0917942) é divergente da informada no ateste de disponibilidade orçamentária pela unidade responsável. Salienta-se que a ocorrência inversa, poderia gerar distorções na análise da execução orçamentária, riscos de questionamentos por órgãos de controle (TCU) e dificuldades na prestação de contas anual.

27. Diante das evidências identificadas pela Auditoria e as apresentadas pela auditada, a Equipe de Auditoria entende que não vislumbra a manutenção do Achado, uma vez que restou comprovado que a classificação incorreta da despesa se deu tão somente no ato procedimental do ateste da disponibilidade orçamentária, tendo sido realizado corretamente no sistema de escrituração contábil, que a despesa foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas e, ainda, que a referência ao Programa Orçamentário 0570 representa um mero erro de não atualização de despacho interno, conforme constatou-se no Sistema integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, que desde de 2020 passou a ser 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

A7 - Elevado índice de ausência de comprovação de deslocamento.**Comentário dos gestores:**

28. A unidade auditada, Seção de Diárias, Passagens e Frequência (Sedif) manifestou-se nos seguintes termos (i) entende que não é de sua atribuição o controle e verificação das comprovações de diárias, cabendo-lhe prestar informações sobre dados e cálculos de diárias, elaborar estimativa de valores e publicar as diárias no DJE, conforme disposto na Resolução TRE-GO nº 371/2022; (ii) ressalta que a Resolução TRE-GO nº 199/2012) não prevê a unidade responsável para verificação das diárias após o deslocamento, mas cita que a Resolução TSE nº 23.323/2010, normativo base para a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral, normatiza que a competência para a verificação das comprovações fica a cargo da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira; (iii) informa que tramita neste Regional o SEI nº 22.0.000012819-1 no sentido de normatizar o fluxo interno para concessão de diárias e passagens aéreas e atualização da resolução interna citada no item “ii”; por fim, (iv) salienta que desde a vigência da Resolução TRE-GO nº 371/2022 a situação atual é:

[...] do total de 1.705 pedidos de diárias realizados, apenas 139 (8,15%) ainda não foram comprovadas. Sendo 31 pedidos sem comprovação referente ao ano de 2019, 11 pedidos em 2020, 19 pedidos em 2022, 20 em 2023 e 58 pedidos pendentes de comprovação em 2024, conforme documento acostado no ID n. 1020156.

Análise da equipe de auditoria:

29. Primeiramente, convém salientar que a análise se baseia exclusivamente nas informações e dados trazidos no bojo da manifestação da auditada. É visível que a situação precisa de medidas saneadoras e urgentes, pois o percentual de pedidos de diárias sem a devida comprovação (8,15%), numa perspectiva geral, pode não ser tão significativo, no entanto é preciso levar em consideração que recursos públicos foram empregados no custeio dos deslocamentos, o que requer o devido zelo pelos envolvidos.

30. Avançando ao núcleo da situação, impende anotar que o quantitativo de pedidos não comprovados, excetuados os de 2024, totalizam 81 pedidos com representação percentual de 58,27% do total, o que de certa forma representa um período de tempo maior sem o tratamento devido.

31. Por oportuno, mister se faz registrar que o fato do normativo interno não prevê a unidade responsável pela verificação das comprovações e a atualização do normativo se encontrar em situação de tramitação não justificam as pendências e sinalizam a necessidade de ações emergenciais por parte dos gestores.

A8 - Comprovação de deslocamento fora do prazo.

Comentário dos gestores:

32. Em relação ao achado, insta trazer o posicionamento da Sedif que assim se expressa:

Conforme citado no item anterior, encontra-se em trâmite o processo SEI nº 22.0.000012819-1, que trata de procedimento administrativo destinado a estudos visando a atualização/reformulação do regimento interno sobre as solicitações de diárias neste Tribunal (Resolução TRE-GO nº 199/2012), possibilitando a alteração do exíguo prazo previsto para comprovação do deslocamento, bem como demais pontos necessários de revisão.

33. Conforme demonstrado, observa-se que a unidade espera que a atualização do normativo resolva questões importantes relacionadas às comprovações das diárias, dentre as quais admite a exiguidade do prazo para que ocorra as comprovações e outras.

Análise da equipe de auditoria:

34. Conforme já mencionado antes, a não previsão de unidade responsável pelas verificações das comprovações no normativo interno se mostra como uma lacuna que indiretamente, se não direta, corrobora com o índice de pendências. Logo, embora a Sedif não tenha informado o percentual de deslocamentos comprovados fora do prazo, a rigor, a Equipe de Auditoria compreende as dificuldades operacionais em torno da matéria apresentadas pela auditada, especialmente no que diz respeito ao prazo para as comprovações e à ausência de previsão do responsável específico no normativo.

35. Nesse ponto, é mister destacar que a comprovação tempestiva das despesas é uma prática essencial para garantir a transparência, a responsabilidade fiscal e a conformidade com as normas vigentes. A não comprovação dentro do prazo estabelecido pode gerar riscos de irregularidade, além de dificultar a gestão e o controle interno.

A9 - Ausência de publicação de alguns pedidos de diárias no DJE.

Comentário dos gestores:

36. A unidade auditada comprovou a publicação das diárias constantes do Relatório Preliminar de Auditoria apontadas como não publicadas (doc. ID nº 0999795). Após análise detalhada das comprovações fornecidas, verificamos, de fato, que as diárias em questão foram publicadas no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

Análise da equipe de auditoria:

37. Diante disso, consideramos que as evidências apresentadas pela unidade auditada são suficientes para sanar o achado preliminar, razão pela qual recomendamos o encerramento deste achado no relatório final da auditoria.

A10 - Deixar de restituir diárias em excesso.

Comentário dos gestores:

38. A unidade auditada informou que o pedido de restituição foi encaminhado ao Núcleo de Cálculos e Pagamento (Nucap) para realização de desconto em folha de pagamento (doc. ID nº 0999795). Após análise, verificamos a efetiva comprovação da devolução/recolhimento do valor recebido a maior pelos servidores favorecidos por meio de GRU, conforme docs. 0690027 e 0691336. Em relação a um servidor específico, a restituição deverá ocorrer por meio de desconto parcelado em folha de pagamento, em 2 (duas) parcelas, conforme doc. ID nº 1005467, processo SEI nº 23.0.000009833-7.

Análise da equipe de auditoria:

39. Diante disso, mantém-se o achado até que a restituição do valor recebido a maior pelo favorecido seja devidamente comprovada. A efetivação dos descontos está prevista para ocorrer nos meses de março e abril de 2025.

Achado 11 - Deficiência nos controles internos no ciclo de concessão de diárias.

Comentário dos gestores:

40. Por meio da informação consignada no doc. 0999795, SEI 24.0.000011047-3, a Seção de Diárias, Passagens e Frequência (Sedif) manifestou-se, nos seguintes termos:

Conforme tratado nos itens A7 e A8, a existência de processo SEI nº 22.0.000012819-1 apresenta-se como oportunidade de melhorar o normativo interno vigente, adequando à realidade deste regional. Por fim, esta seção solicita a sua participação nas discussões relativas à atualização normativa, referente à concessão de diárias e passagens aéreas.

41. Dessa forma, observa-se que a unidade auditada reconhece a necessidade de revisão da Resolução TRE-GO nº 199/2012, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. A abertura do processo SEI nº 22.0.000012819-1 reforça essa iniciativa, configurando uma oportunidade para o aperfeiçoamento do normativo vigente.

Análise da equipe de auditoria:

42. No âmbito do TRE-GO, a Resolução nº 199/2012 é o normativo que traz as diretrizes acerca da concessão e pagamentos de diárias. Contudo, conforme os achados A7 ao A10 do Relatório Preliminar apontados por esta unidade de auditoria, nota-se o quanto as fragilidades no processo de gestão de diárias são determinantes para incidência das inconsistências. Nesse contexto, é importante que a entidade identifique os riscos inerentes ao processo e adote os controles necessários e capazes de mitigá-los.

A12 – Desatualização normativa – Resolução TRE/GO nº 199/2012.

Comentário dos gestores:

43. A Sedif reconhece a necessidade de atualização da Resolução TRE/GO nº 199/2012, e demonstra disposição para participar das discussões relativas à adequação do normativo às exigências práticas do processo de gestão de diárias. Além disso, complementa que a tramitação do processo SEI nº 22.0.000012819-1 representa uma oportunidade para promover a modernização das normas relacionadas à concessão de diárias e passagens aéreas.

Análise da equipe de auditoria:

44. Sobre o tema, é imperioso destacar que tanto a norma do CNJ e quanto a do TRE/GO vedam expressamente a participação de unidades de auditoria interna em atividades típicas de gestão, incluindo a análise de processos administrativos no curso regular, sob pena de configurar atos de gestão. Portanto, a atribuição conferida à Seção de Auditoria de Pessoal pela Resolução TRE/GO nº 275/2017, art. 22, XVIII (alterado pela Resolução nº 349/2021), conflita com essas diretrizes, considerando ainda que elas estão alinhadas às boas práticas de controle interno e à independência da auditoria.

45. Por fim, a participação da auditoria interna nas discussões relativas à atualização normativa é pertinente, desde que limitada ao papel consultivo e de assessoramento, sem prejuízo de sua independência e imparcialidade.

Achado 13 - Classificação inadequada das aquisições de assinaturas e renovações de biblioteca digital na conta contábil 1.2.3.1.1.04.00 – Material Cultural, Educacional e de Comunicação pertencente ao subgrupo da conta Ativo Imobilizado - Bens Móveis.

Comentário dos gestores:

46. Por meio do Despacho doc. 1012300, a Seção de Contabilidade Gerencial e Analítica (SCGEA) manifesta que “assiste razão à unidade de Auditoria em seu apontamento quanto à adequada classificação do item patrimonial”. Assim, com vistas a correta classificação patrimonial do item indicado a unidade auditada adotou o seguinte posicionamento:

Em nosso entendimento, trata-se de elemento patrimonial do INTANGÍVEL, sendo a melhor classificação orçamentária para a despesa a ND 449039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA / subelemento 01 ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES e classificação patrimonial recaindo sobre a conta contábil 12411.02.01 = SOFTWARES, pertencente ao grupo de contas do Intangível (para intangíveis com **vida útil indefinida**) e 12411.01.01 = SOFTWARES (para intangíveis com **vida útil definida**).

47. Adicionalmente, a unidade auditada sugeriu as seguintes orientações: “(1) Criação de conta corrente específica para cada uma das aquisições (transação Siafi operacional >ATUGENER); (2) A

reclassificação orçamentária das despesas para a ND 449039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / subelemento 01 ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES; (3) A reclassificação patrimonial das aquisições para enquadrá-las no Ativo Intangível (com indicação de conta corrente específica para cada aquisição); (4) A reclassificação das aquisições no sistema ASI Web classificando-os como Intangíveis.”

48. Em atenção às orientações emanadas pela SCGEA nas manifestações registradas nos documentos 1012300 e 1012669, as unidades demandas promoveram as alterações propostas, conforme verificado na informação emitida pela Seção de Programação e Execução Orçamentária (Sepeo) (doc. 1012476) e no despacho emitido pela Secpa (doc. 1013687).

49. Por fim, após a realização dos ajustes propostos, a SCGEA realizou a conformidade contábil (doc. 1013707) e encaminhou o feito para a SAO a qual destacou, conforme doc. 1014024, que “as unidades desta Secretaria se debruçaram sobre as inconsistências e realizaram os ajustes no presente exercício”.

Análise da equipe de auditoria:

50. Inicialmente, é importante destacar que a unidade auditada reconheceu a inconsistência apontada e propôs ajustes nos registros contábeis para sanear o achado. Como medida corretiva, a unidade auditada promoveu a reclassificação orçamentária da despesa para o código de Natureza de Despesa (ND) 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subelemento 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades.

51. Ao analisar a nova classificação sob a ótica orçamentária e sua aderência aos normativos contábeis vigentes, verifica-se que o MCASP - 10ª edição apresenta exemplos de despesas enquadradas no elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme transcrito abaixo:

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: **assinaturas de jornais e periódicos**; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. **(Grifo Nosso)**.

52. Diante do exposto, constata-se que a reclassificação orçamentária sugerida pela unidade auditada está em conformidade com o MCASP. No entanto, sob a ótica patrimonial, a unidade auditada sugeriu que a reclassificação ocorresse na conta Software, considerando tratar-se de um ativo intangível.

53. Contudo, observa-se que os instrumentos contratuais conceituam e tratam o objeto como uma contratação de serviço, e diversos trechos do contrato e do termo de referência reforçam essa caracterização. Importante salientar que, a mensuração do objeto como um software implica em acréscimo ao patrimônio do Tribunal, enquanto sua contabilização como serviço resultaria em decréscimo patrimonial.

54. Os normativos contábeis aplicáveis não fornecem diretrizes claras quanto à correta classificação patrimonial desse tipo de contratação. No entanto, considerando as particularidades inerentes à transformação digital e à evolução dos modelos de aquisição de soluções tecnológicas, torna-se essencial avaliar a natureza econômica da despesa e seus impactos na mensuração patrimonial do Tribunal.

Achado 14 - Não identificação da realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.

Comentário dos gestores:

55. Em resposta à comunicação da lista de achados (doc. 1063798), encaminhada no processo SEI 24.0.000011047-3, a Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento (AGSAO) informou, por meio do despacho (doc. 1073741), que realizou a apropriação contábil do Sistema de Substituições e seu respectivo registro patrimonial no sistema ASIWEB. Essa regularização está documentada nos registros 1061801 e 1072252 do processo SEI 21.0.000007825-2.

Análise da equipe de auditoria:

56. Com base nas evidências apresentadas pela AGSAO no despacho doc. 1073741, constatamos que foram concluídas todas as etapas de avaliação e apropriação do Sistema de Substituições, software desenvolvido internamente por este Regional. Dessa forma, recomendamos o encerramento deste achado no relatório final da auditoria.

LISTA DE SIGLAS

AGSAO - Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento
AQ - Adicional de Qualificação
CF - Constituição Federal
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CGU - Controladoria Geral da União
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
Cofi - Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
DJE - Diário de Justiça Eletrônico
EGA - Estratégia Global de Auditoria
GRU - Guia de Recolhimento da União
Intosai - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (na sigla em inglês)
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD - Limite para acumulação de distorções
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
ME - Materialidade de Execução
MG - Materialidade Global
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
Nucap - Núcleo de Cálculos e Pagamento
PRES - Presidência
PT - Papel de Trabalho
RCPG - Relatório Contábil de Propósito Geral
RDIE - Requisição de documentos, informações e esclarecimentos
SAO - Secretaria de Administração e Orçamento
SAUGC - Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos
Saupe - Seção de Auditoria de Pessoal
Saure - Seção de Auditoria de Regularidade
SCGEA - Seção de Contabilidade Gerencial e Analítica
Secpa - Seção de Controle Patrimonial
Sedif - Seção de Diárias, Passagens e Frequência
Selom - Seção de Logística de Materiais
Sevin - Seção de Suporte ao Voto Informatizado
SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Siop - Sistema integrado de Planejamento e Orçamento
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU - Tribunal de Contas da União
VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	4
Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	19
Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	20

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.